

a necessária Dotação Orçamentária, mediante Decreto Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 08 de outubro de 1973.

Manoel Baude de Oliveira Prefeito Municipal

555

Lei Municipal nº 29/73, de 20 de novembro de 1973

Concede Aumento de Vencimentos ao Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal, e das outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Espira Feliz, autorizado, nos termos da presente lei, a conceder aumento de vencimentos ao pessoal do Quadro Geral de Funcionários Permanente da Prefeitura Municipal, excluído o Pessoal de Ensino Primário Rural, até o índice de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos Operários dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagem e Serviços Municipais de Obras Públicas.

Art. 3º - O aumento de vencimentos a que se refere o art. 1º desta lei, incidirá, também,

sobre os atuais níveis de vencimentos ba-
ses do Pessoal Apresentada e Pensionista.

Art. 4º - Os vencimentos das professoras aposen-
tadas, referidas no Art. 2º, da Lei Mu-
nicipal nº 23, de 18 de dezembro de 1972,
fica elevado, a partir de 1 de janeiro de
1974, para o valor de Cr\$ 100,00 (cem cru-
zeiros) mensais.

Art. 5º - O aumento de vencimentos de que trata
a presente Lei, terá a sua vigência,
a partir de 01 (hum) de outubro de
1973.

Art. 6º - Para fazer face ao pagamento rela-
tivo aos acréscimos de vencimentos
no corrente exercício, o Poder Executi-
vo Municipal, nos termos do Art. 42,
da Lei nº 4.320, de 17 de março
de 1964, poderá abrir o necessário
Crédito Especial, anulando, para tan-
to, Dotação Orçamentária no corrente
exercício, através de Decreto Administra-
tivo, até o montante da quantia a
ser paga.

Art. 7º - Para o exercício de 1974, o Poder Exe-
cutivo Municipal organizará o Qua-
dro Geral de Pessoal da Prefeitura
Municipal, a ser constado no Orça-
mento, de acordo com os termos da
Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor, na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esp. Feliz, 20 de novembro de 1973
Manoel Lacerda de Oliveira Prefeito Municipal